



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 16965909/2020-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.002249/2020-23

Assunto: RECURSO - Indeferimento - SISMIGRA 202001101224125915

RECORRENTE: **MORATO MARAO BUCAL**

RECORRIDA: DPF/JFA/MG

DO FATO

Nos termos do Art.134, do Decreto 9199/2017, **MORATO MARAO BUCAL**, portador da CRNM V806187V, protocolizou recurso do indeferimento da solicitação nº202001101224125915.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente.

DO PEDIDO

O recorrente alega o não cumprimento de Termo de Notificação datado de 05/02/2020, **dentro do prazo legal de 30(trinta) dias**, em virtude do setor responsável pela emissão dos documentos na Universidade Federal de Viçosa (UFV) estar fechado devido ao recesso escolar. Diz ainda que o setor não voltou a funcionar em decorrência da pandemia (COVID-19).

DA ANÁLISE DO PEDIDO

O recorrente apresentou os seguintes documentos:

- Recurso de Indeferimento de Renovação de Visto;
- Certidão Criminal Negativa;
- Atestado de Matrícula nº00383-2020/DAA, **Universidade Estadual de Maringá**; e,
- Histórico Escolar do curso Ciências Econômicas, **Universidade Estadual de Maringá**.

DA DECISÃO

Nos termos do Art.72, do Decreto 9199/2017, o recorrente deveria apresentar **até 06/03/2020** os seguintes documentos:

- a) certidões de antecedentes criminais, e,
- b) aproveitamento escolar (histórico), comprovante de frequência e comprovante de matrícula e término de curso emitidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**.

Os documentos não foram protocolizados dentro do prazo legal.

Em 09/11/2020, com base no Art.72, §3º, do Decreto 9199/2017, o recorrente foi notificado do indeferimento de seu pedido e do arquivamento do processo.

Ao ser pessoalmente notificado, o recorrente alegou não ter apresentado a documentação solicitada em razão da paralisação da UFV provocada pela COVID-19.

O recorrente foi orientado a apresentar RECURSO da decisão, dentro do prazo legal, fazendo juntada da documentação pendente e de declaração da UFV sobre os fatos.

O recurso foi protocolizado dentro do prazo legal; porém, sem documentos comprobatórios de suas alegações e do vínculo com a UFV.

Diante dos fatos, **INDEFIRO** o presente pedido.

É A DECISÃO.

NOTIFIQUE-SE O RECORRENTE.

FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE
APF - 6326
Chefe do NPA/DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 03/12/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16965909** e o código CRC **8A322B10**.